



DECRETO Nº 36.440, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta todos os eventos esportivos que utilizam a via pública no município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o aumento expressivo de eventos esportivos realizados nas vias públicas do município de Presidente Prudente e do número de veículos automotores que trafegam nesses locais;

Considerando a importância desses eventos para estimular a realização de atividades físicas, e com o intuito de que eles sejam realizados de forma a garantir a segurança dos participantes, sem prejudicar o trânsito nas vias utilizadas,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento a ser adotado para obtenção de autorização para realização de eventos esportivos que utilizam as vias públicas do município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. Considera-se eventos esportivos todas as provas, competições desportivas, incluindo ensaios, em todas as modalidades, realizadas em vias públicas.

Art. 2º Os eventos esportivos serão realizados no período diurno.

Art. 3º Todos os eventos esportivos que utilizem as vias públicas deste município dependem de autorização prévia para a sua realização.

Parágrafo único. Os eventos que não tenham a devida autorização terão sua realização interrompida, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de 780 UFMS a ser cobrada da pessoa física ou jurídica responsável pela realização do evento, e da pessoa física ou jurídica contratada para organização.



CAPÍTULO II

Do Requerimento, do Processamento e da Autorização para Realização do Evento

Art. 4º Os interessados em realizar eventos esportivos deverão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do mesmo, apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Esporte – SEMEPP, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I -** nome completo ou razão social do responsável pelo evento, juntamente com CPF, ou CNPJ, endereço e telefone para contato;
- II -** quando for contratado organizador para o evento, deverá ser apresentado nome completo, ou razão social, endereço, telefone para contato e CNPJ com CNAE de produção de eventos esportivos;
- III -** descrição detalhada do evento, incluindo modalidade, data, horário e estimativa de participantes;
- IV -** descrição detalhada do percurso que se pretende fazer no evento, com indicação dos locais de largada e chegada, pontos de apoio, sinalização e isolamento, e demais informações relevantes;
- V -** documento que comprove a disponibilidade de pelo menos 80 (oitenta) cones por quilometragem do percurso do evento, bem como sobre o gradil a ser colocado na largada e na chegada do percurso;
- VI -** documento informando os pontos de hidratação que estarão disponíveis durante o percurso;
- VII -** documento informando o número de *staffs*, bem como o local onde eles estarão posicionados;
- VIII -** termo de comprometimento de limpeza do local utilizado para realização do evento;
- IX -** documento informando a quantidade de equipes médicas, com socorrista, médico responsável, enfermeiro e ambulância, que atuarão no evento.

§ 1º Caso seja necessário, poderá ser exigido documento diverso dos estipulados neste artigo.

§ 2º Os materiais empregados na sinalização e isolamento do evento deverão seguir as diretrizes estipuladas no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O responsável pelo evento deverá destinar ao fundo social 01 (um) quilo de alimento por participante inscrito, excetuados os eventos que já possuam natureza beneficente.

Art. 5º Havendo disponibilidade, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB poderá fornecer material para realização do evento.

§ 1º A SEMOB informará data, horário e local para retirada e devolução dos materiais.



§ 2º Os materiais deverão ser devolvidos na mesma quantidade e condição que forem entregues, sendo de responsabilidade dos realizadores do evento a reposição do material no caso de dano ou extravio.

Art. 6º O requerimento, juntamente com todos os documentos necessários, deverão ser protocolados junto à SEMEPP, pelo *site* da Prefeitura de Presidente Prudente: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/index.xhtml>, no campo “cidadão”, escolher a opção: “Atendimento Online (Protocolo eletrônico)”, ou presencialmente no Atende Prudente, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 342, Vila Marcondes, neste município, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data marcada para realização do evento.

§ 1º A SEMEPP fica responsável em encaminhar o percurso do evento à SEMOB para análise e aprovação.

§ 2º Caso o percurso seja aprovado pela SEMOB, o responsável pelo evento deverá apresentar à SEMEPP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, os seguintes documentos:

- I - apólice de seguro para os participantes do evento;
- II - permissão da Federação Paulista de Atletismo, conforme artigo 67 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Após análise, presentes todos os requisitos necessários, a autorização para realização do evento será expedida pela SEMEPP.

Parágrafo único. Após a autorização do evento, a SEMEPP deverá informar à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

CAPÍTULO III

Das Obrigações do Responsável pelo Evento

Art. 8º O responsável pelo evento deverá:

- I - realizar, após a autorização para realização, a ampla divulgação do evento, informando data, horário e local de sua realização;
- II - sinalizar e isolar o percurso do evento de acordo com as instruções e nos pontos indicados pela SEMOB, com antecedência mínima de 01 (uma) hora de seu início;
- III - garantir a segurança dos participantes, pedestres e condutores durante a realização do evento, inclusive com a contratação de *staffs* que deverão estar devidamente uniformizados;
- IV - disponibilizar, do início ao fim do evento, equipe médica com socorristas, médico responsável, enfermeiros e ambulância;
- V - disponibilizar pontos de hidratação em quantidade adequada ao número de inscritos no evento;



- VI -** instalar gradil de proteção ao público, do início ao fim do evento;
- VII -** realizar a limpeza da via após a realização do evento;
- VIII -** contratar apólice de seguro para os participantes do evento.

§ 1º Caso seja necessário para segurança do evento, poderá ser exigido requisito diverso do estipulado neste artigo.

§ 2º Essas obrigações se estendem ao organizador contratado para realização do evento.

§ 3º A prévia divulgação do evento só poderá ser feita após protocolo do pedido junto à SEMEPP.

CAPÍTULO IV **Das Obrigações da SEMEPP**

Art. 9º A SEMEPP deverá:

- I -** receber toda a documentação necessária para realização do evento;
- II -** emitir autorização para realização do evento, ou negar o pedido com a devida fundamentação.

CAPÍTULO V **Das Obrigações da SEMOB**

Art. 10. Compete à SEMOB:

- I -** autorizar o percurso que se pretende realizar no evento, ou negar com a devida fundamentação;
- II -** auxiliar na sinalização viária, com o objetivo de garantir a segurança dos participantes do evento.

CAPÍTULO VI **Das Sanções**

Art. 11. O descumprimento de qualquer das obrigações descritas no presente Decreto, ou exigidas pela Administração Pública, para realização do evento, sujeitará o responsável pelo evento e o organizador, às seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** suspensão ou cancelamento da autorização;
- IV -** proibição de realizar novos eventos no município por prazo determinado pelo órgão competente.

Parágrafo único. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas pela SEMEPP, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de março de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO
Secretário Municipal de Administração

MARIA CRISTINA BORGES MADEIRAL
Secretária Municipal de Esporte

ADAUTO BIBIANO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



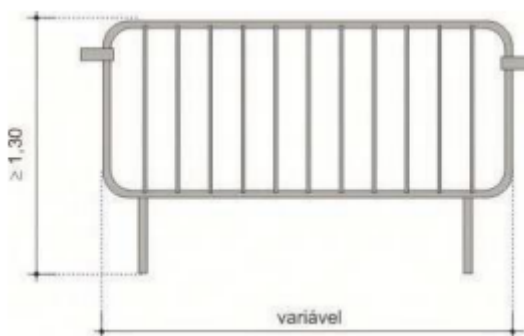
ANEXO ÚNICO

REGULAMENTA AS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO QUE DEVERÃO SER EMPREGADOS NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 1º Os cones utilizados na sinalização dos eventos deverão ser de material emborrachado, nas cores branco retrorrefletivo e laranja, altura de 70cm a 76cm e largura de 40cm, conforme imagem abaixo:



Art. 2º Os gradis utilizados nos pontos de largada e chegada do evento deverão ser de material metálico com altura mínima de 1,30m, sendo a largura variável de acordo com a necessidade, conforme imagem abaixo:



Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de março de 2025.

ADAUTO BIBIANO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública